

ORIENTAÇÕES DE CONDUTA PARA TERCEIROS

Su má rio

APRESENTAÇÃO

3

ESCOPO

4

I. SISTEMA DE INTEGRIDADE

- i. Princípios éticos
- ii. Guia de Conduta
- iii. Prevenção e combate à corrupção

5

II. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES PELAS ORIENTAÇÕES

- i. Responsabilidades das lideranças
- ii. Responsabilidades individuais

16

III. INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

- i. Relacionamento com terceiros
- ii. Orientações de conduta em relação à sociedade
- iii. Orientações de conduta em relação ao poder público
- iv. Atos lesivos contra a companhia cometidos por pessoas jurídicas

19

IV. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- i. Canal de Relacionamento
- ii. Canal de Denúncia
- iii. Acesso à Informação

32

Apresentação

Ao longo dos anos, a Transpetro vem aprimorando seu sistema de integridade e modelo de gestão e governança, que constituem a base de sustentação para nossos negócios e satisfação de nossos clientes, fornecedores e parceiros. Nossa prioridade é atuar orientados pela conformidade e transparência, estimulando um ambiente de comportamento ético, de envolvimento responsável e práticas leais nas relações com toda a cadeia produtiva.

Com o surgimento da **Lei 12.846/2013**, conhecida como Lei Anticorrupção, e os casos de corrupção e lavagem de dinheiro descobertos pela Operação Lava Jato, implementamos em 2015 o programa de integridade da Petrobras denominado **Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC)**. Movido por ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, ele tem como objetivo garantir a conformidade dos processos e impedir a ocorrência de desvios éticos.

Nossa Companhia cumpre e respeita as legislações anticorrupção aplicáveis aos nossos negócios e está comprometida em realizá-los de forma ética, transparente e sustentável. **O mesmo comprometimento demonstrado pela empresa é também esperado de seus colaboradores e terceiros.**

O nosso **Código de Conduta Ética** norteia nossos princípios e conduta éticos. Esse documento deve ser observado e seguido obrigatoriamente por nossos colaboradores no dia a dia, bem como servir de referência para nossos clientes, fornecedores e parceiros.

Dessa forma, é fundamental que todos esses públicos, a quem se destinam estas orientações, conheçam o sistema de integridade e tenham ciência que a Transpetro não tolera desvios de conduta ou quaisquer tipos de violação ou descumprimento de obrigações legais e/ou normas internas.



Somos uma empresa líder em transporte e logística de petróleo e derivados, competitiva e rentável que evolui com a sociedade com respeito à vida, as pessoas e ao meio ambiente baseada na ética e transparência.

Escopo

Estas Orientações de Conduta se destinam a todos os nossos parceiros de negócio. Elas definem de que maneira fornecedores, intermediários, patrocinados, conveniados, e demais parceiros devem agir no relacionamento com nossos colaboradores, com a sociedade e o poder público. Também apresenta os princípios éticos e orientações de conduta que norteiam nossas atitudes e o compromisso da Transpetro com a ética, a transparência e a sustentabilidade na condução dos seus negócios.

Com esse documento, esperamos orientar e disseminar as regras de conduta e comportamento da Transpetro aos seus sócios, administradores, representantes e empregados, além de estimular seu desdobramento com as partes com as quais se relacionam, de modo a influenciar toda a cadeia produtiva de petróleo e gás.

Boa leitura!

I. SISTEMA DE INTEGRIDADE

Princípios éticos

São nossos princípios éticos, entre outros:

Nosso Código de Conduta Ética define os princípios éticos e os compromissos de conduta da Transpetro nas relações com seus públicos de interesse, como colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, sociedade e poder público, explicitando o sentido ético da nossa visão e valores.

o respeito à vida e a todos os seres humanos

a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça

a coerência entre o discurso e a prática

o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade

a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade



Recomendamos a todos a leitura do documento na íntegra disponibilizado em nosso site: www.transpetro.com.br

Prevenção e combate à corrupção

A Transpetro não tolera a prática de atos de fraude e corrupção, que podem ser extremamente danosas para a imagem e a reputação da companhia e gerar consequências financeiras e criminais.

Uma das principais iniciativas implementadas pela companhia com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir a ocorrência de desvios de conduta, incluindo fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, foi o **Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC)**, programa de integridade do Sistema Petrobras aplicado à Transpetro.

Além disso, observamos leis nacionais e internacionais anticorrupção, que devem ser cumpridas no desenvolvimento de nossas atividades, tais como:

Lei 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA): lei federal dos Estados Unidos da América (EUA) de combate à corrupção.

UK Bribery Act 2010: lei anticorrupção do Reino Unido que permite aos tribunais britânicos julgarem crimes relacionados à fraude e à corrupção cometidos por empresas constituídas no Reino Unido ou que realizem operações em seu território.



**É importante conhecer o
PPPC e as leis anticorrupção
aplicáveis.**



Para conhecer o PPPC,
acesse www.transpetro.com.br



Prevenção e combate à corrupção

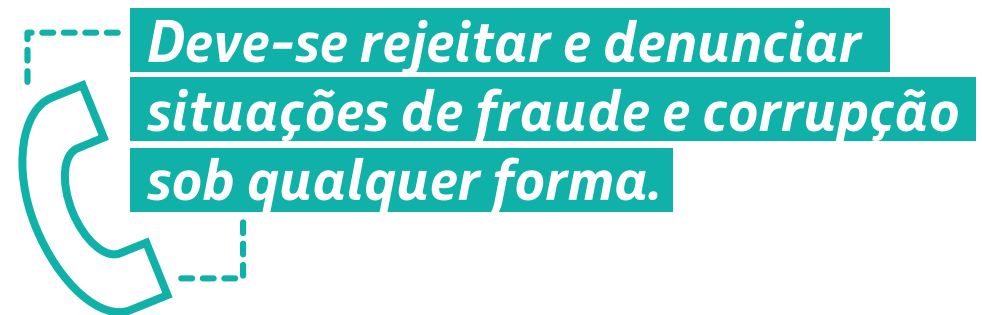
Corrupção

É a relação que se estabelece entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conceder e/ou obter vantagem em prejuízo da companhia ainda que na forma de tentativa.

Suborno é uma forma de corrupção. É sinônimo de “pagamento de propina” e de “corrupção ativa”. Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, em bens ou em qualquer forma de valor que requer em troca a prática de um ato ilegal, desonesto ou que vise influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser realizado.

Propina é um pagamento, um presente, um favor oferecido ou dado com vistas a perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que esteja em certa posição de confiança.

Qualquer corrupção, seja suborno ou propina, é inaceitável e intolerável na Transpetro. Nossos parceiros de negócio não devem insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, em nenhuma hipótese, com a finalidade de influenciar ou como contrapartida de suas atividades.



Prevenção e combate à corrupção

Conflito de interesse

É prejudicial aos nossos negócios e ao ambiente de controles internos, pois pode influenciar de maneira imprópria a conduta de nossos colaboradores e parceiros de negócio.

Há potencial conflito de interesses sempre que um empregado se encontre em situação que possa levá-lo a tomar decisões influenciadas por interesses que não sejam os da Transpetro.

Condutas esperadas:

- Não se envolver em atividades que sejam conflitantes ou com potencial conflito com os interesses da Transpetro.
- Não divulgar, repassar, comentar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.
- Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com colaborador ou empresa que possa suscitar relação conflituosa.



Para mais informações, leia na íntegra a Lei 12.813/2013 e acesse: www.cgu.gov.br

Prevenção e combate à corrupção

Nepotismo

Como subsidiária da Petrobras, a Transpetro é uma sociedade da administração pública. Por isso, estamos sujeitos ao Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da administração pública federal.



»»» O nepotismo se caracteriza pelo favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, em detrimento da avaliação do mérito.

Na Transpetro, é proibida a contratação de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado da companhia que exerça função gratificada na unidade responsável pela demanda ou pela contratação.

Também não é permitido atuar na execução do contrato de prestação de serviço profissional que seja familiar de empregado da companhia que exerça função gratificada na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação.

Adicionalmente, como condicionante para contratar bens e serviços, solicitamos ao fornecedor uma declaração formal de que seus administradores, sócios ou colaboradores não possuem relação de parentesco com nossos empregados, detentores de função de confiança, que demandaram, operacionalizaram a contratação ou foram responsáveis pela autorização ou assinatura do contrato, o que configuraria a prática de nepotismo.

É considerado familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Nepotismo contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade.

Para mais informações, leia na íntegra o Decreto 7.203/2010 e acesse: www.cgu.gov.br



Prevenção e combate à corrupção

Presentes, brindes e hospitalidades

Possuímos um guia de orientação e auxílio aos nossos empregados, que também se aplica aos terceiros, quanto ao recebimento e oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades.

Na Transpetro, é vedado aceitar ou oferecer presentes para quaisquer indivíduos, sociedades ou empresas que façam ou pretendam fazer negócios conosco, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o custo seja arcado pelo próprio ofertante.

A Transpetro veda o oferecimento ou recebimento de brindes e/ou hospitalidade se:

- 1** o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar decisões;
- 2** houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- 3** houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto à imagem ou reputação da companhia ao divulgar ou justificar o recebimento do brinde ou hospitalidade;
- 4** a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- 5** for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- 6** o valor da hospitalidade estiver em desacordo com os padrões locais para as relações comerciais;
- 7** o brinde ou a hospitalidade for recebido habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica em período de tempo inferior a 12 meses.



Presentes, brindes e hospitalidades podem configurar pagamento de vantagem indevida.

Nossos empregados estão orientados a devolver prontamente aos respectivos remetentes qualquer presente, brinde ou hospitalidade recebidos em desacordo com as normas internas da companhia.

Prevenção e combate à corrupção

Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

O crime de lavagem de dinheiro pode se configurar em qualquer transação financeira que gere um ativo ou um valor que seja resultado de um ato ilegal. Seu objetivo é fazer com que o dinheiro resultante de uma atividade ilícita possa ser usado legalmente.

Nesse sentido, o crime de lavagem de dinheiro pressupõe um crime antecedente, como a fraude, a corrupção, o terrorismo, o tráfico de drogas e/ou de pessoas, a evasão fiscal, o estelionato, a falsificação de dinheiro e a pirataria.

O financiamento do terrorismo envolve a obtenção de recursos para custear atividades terroristas. Embora os conceitos de financiamento do terrorismo e de lavagem de dinheiro difiram em muitos aspectos, eles estão intimamente ligados, pois muitas vezes esses crimes exploram as mesmas vulnerabilidades que permitem um nível inadequado de anonimato e falta de transparência na execução de operações.



Conheça sempre sua contraparte e esteja alerta para suspeitas de atividades ilegais.



Orientamos aos terceiros que também adotem mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



Nenhuma empresa está imune ao risco de ser envolvida, direta ou indiretamente, por organizações criminosas em situações relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, podendo comprometer dessa forma sua imagem e reputação, além de possibilitar uma série de outras penalidades.

A Transpetro está comprometida em mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em nossas operações ao prevenir que a companhia transacione com empresas e/ou países que foram sancionados.

Para tanto, estabelecemos orientações como:

- 1** conhecer as contrapartes;
- 2** conhecer os empregados;
- 3** gerenciar os riscos;
- 4** comunicar operações suspeitas;
- 5** monitorar continuamente transações e reporte;
- 6** observar as listas de sanções econômicas disponibilizadas pelos EUA, União Europeia, ONU e Reino Unido.

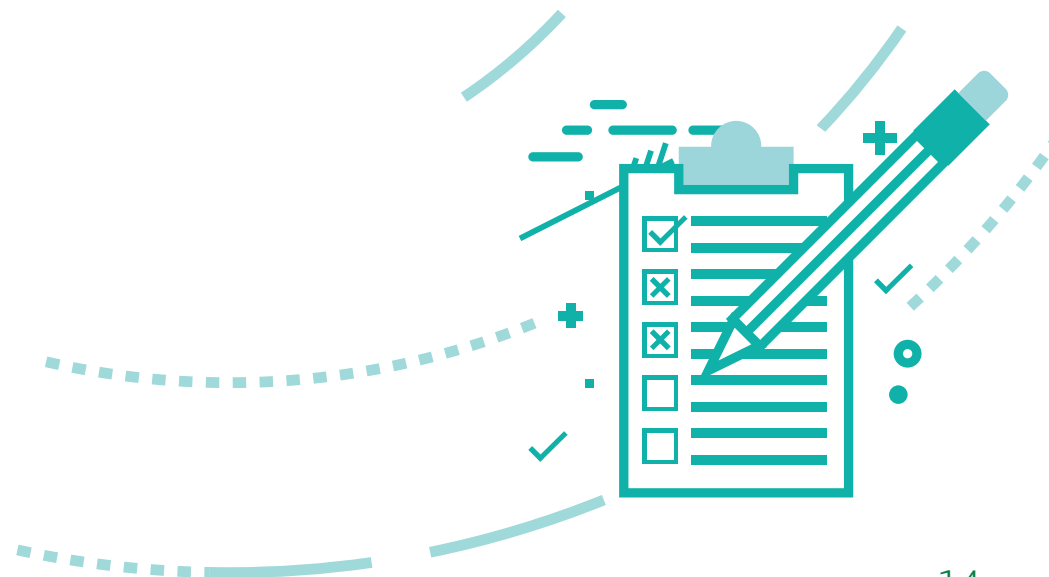
Prevenção e combate à corrupção

Medidas disciplinares

Em caso de descumprimento dos termos do Código de Conduta Ética, do Programa de Integridade ou das normas internas da companhia, os empregados estão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares previstas em nosso Regime Disciplinar. No caso de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal, há penalidades previstas no Sistema de Consequência, e, dependendo da situação, até ações judiciais.



De forma a garantir a uniformidade e proporcionalidade das medidas disciplinares, a aplicação de sanções leva sempre em consideração o histórico do empregado, a natureza e a gravidade da falta, os danos que dela provierem para a companhia e, principalmente, as circunstâncias em que foi cometida. Esses fatores, podem agravar ou atenuar a penalidade a ser aplicada.



II. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES PELAS ORIENTAÇÕES

Responsabilidade das lideranças



Os representantes dos nossos parceiros de negócio devem atuar como exemplo em relação aos profissionais de sua empresa e tem a obrigação de:

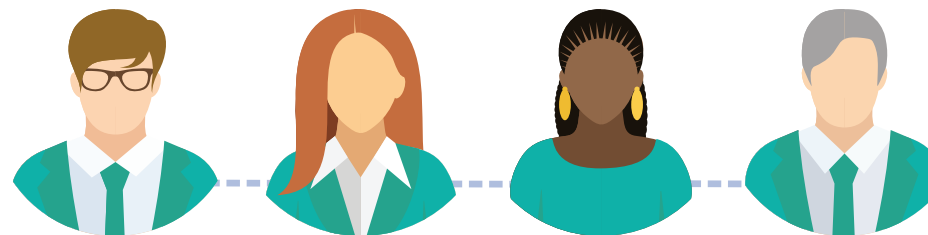
- 1** Divulgar os princípios éticos e as regras de conduta e comportamento da Transpetro apresentadas nestas orientações para seus empregados, colaboradores e contrapartes, orientando-os adequadamente;
- 2** Adotar comportamentos e atitudes que correspondam ao estabelecido nestas orientações;
- 3** Quando se deparar com situações e decisões não conformes e/ou antiéticas, reportar aos canais apropriados da Transpetro;
- 4** Zelar pela observância e cumprimento do Código de Conduta Ética e das orientações contidas nesta cartilha.



Responsabilidades individuais

A Transpetro, nas relações com terceiros, requer de cada empregado e colaborador que atue conosco:

- 1** Respeitar os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética e nas orientações contidas nesta cartilha, enquanto perdurarem os contratos com a companhia;
- 2** Adotar comportamentos e atitudes que correspondam ao estabelecido nestas orientações, recusando quaisquer práticas contrárias;
- 3** Quando se deparar com situações e decisões não conformes e/ou antiéticas, reportar aos canais apropriados da Transpetro.



III. INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Relacionamento com terceiros

O relacionamento com terceiros pode representar oportunidades de negócios alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais da Companhia. Ao mesmo tempo, pode resultar em risco de descumprimento das leis anticorrupção, incluindo danos financeiros ou à nossa imagem e reputação.

A Transpetro possui normas e procedimentos específicos para tratar das contratações de prestadores de serviço, que, ao iniciar ou manter relacionamento com uma empresa do Sistema Petrobras, devem observar as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP) e demonstrar conformidade ao Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção. Também devem assumir compromissos de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade.

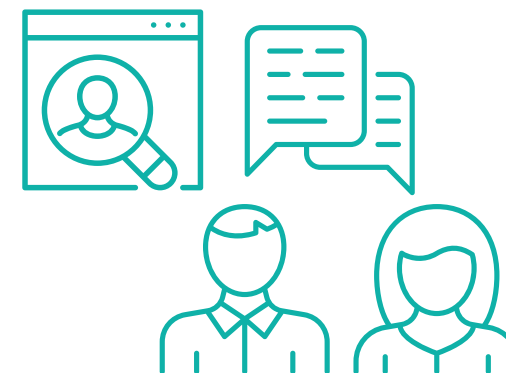


A imagem e reputação da Transpetro pode ser afetada de modo significativo em decorrência do relacionamento com terceiros.

Para reduzir a exposição a riscos, conhecer melhor nossos parceiros e aumentar a segurança nas contratações de bens e serviços, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Transpetro são submetidas a diligências de integridade. Elas avaliam o perfil, o histórico, a reputação e as práticas de combate à corrupção dos nossos parceiros.




Para mais informações, acesse o Canal do Fornecedor ou Canal do Cliente, disponível em nosso site: www.transpetro.com.br



Orientações de conduta em relação à sociedade

Defesa da concorrência

A Transpetro está comprometida com o cumprimento da Legislação de Defesa da Concorrência ou antitruste brasileira, *Lei nº 2.529/2011*, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.



É política da Transpetro tomar decisões empresariais para o melhor interesse da companhia, de forma independente, com tratamento igualitário de seus concorrentes, e em observância às normas de proteção à livre escolha.

Por essa razão, refuta a prática de qualquer ato, sob qualquer forma manifestado, que tenha por objeto ou possa vir a produzir os seguintes efeitos:

- 1** limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- 2** dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- 3** aumentar arbitrariamente os lucros;
- 4** exercer de forma abusiva posição dominante.



Condutas esperadas:

→ Não propor ou aceitar nenhum tipo de acordo com concorrentes que prejudique a concorrência;

→ Não fornecer, discutir ou trocar as seguintes informações com um concorrente:

1 preços passados, atuais e futuros;

4 mercados territoriais;

2 política de preços, descontos e promoções;

5 volume de produção, capacidade ou volume de vendas;

3 termos e condições de venda;

6 custos, lucros ou margens.

→ Estabelecer preços e políticas comerciais de maneira independente, levando-se em conta os custos da empresa, as condições de mercado e a competitividade de preços;

→ Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.



Saiba mais acessando o Código de Conduta Concorrencial da Petrobras em nosso site: www.transpetro.com.br

Orientações de conduta em relação à sociedade

Relações de trabalho

A Transpetro está comprometida com o cumprimento da legislação trabalhista e refuta qualquer prática por parte de seus parceiros de negócio que viole os direitos humanos, use trabalho infantil, trabalho forçado ou escravo, e que tenha exploração sexual.



Deve ser um dever de todas as partes envolvidas tratar os seus empregados e colaboradores com respeito e proporcionar condições saudáveis e seguras no ambiente de trabalho.



Condutas esperadas:

→ Respeitar a legislação trabalhista: jornada de trabalho, período de descanso, remuneração justa, entre outros;

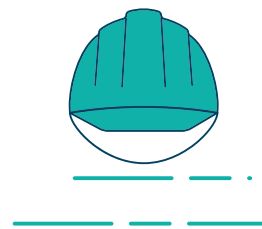
→ Manter relação de respeito considerando a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho;

→ Não pactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo, degradante ou que tenha exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes.

Orientações de conduta em relação à sociedade

Segurança, Meio Ambiente e Saúde

A Transpetro considera que o tripé Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) é sua prioridade. Portanto, realiza suas operações com foco no cuidado com a vida e o meio ambiente e na adoção de comportamentos seguros.



Estamos comprometidos com essa causa e, por isso, requeremos de nossos fornecedores e parceiros de negócio o respeito aos requisitos e recomendações de SMS, tais como:

- 1** cuidar uns dos outros no ambiente de trabalho;
- 2** reduzir os riscos à segurança e saúde das pessoas;
- 3** prevenir e minimizar impactos ambientais de projetos, processos e produtos;
- 4** prever situações de emergência e respondê-las com prontidão;
- 5** fortalecer a cultura de SMS com foco em prevenção, educação, capacitação e conscientização.

Nossas atividades devem estar em conformidade com as legislações, normas e regulamentos aplicáveis nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde.



Cuidar de si, do outro e da comunidade do entorno é uma preocupação e compromisso da Transpetro.

Condutas esperadas:

- Nossas operações devem ser executadas de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando instalações e equipamentos adequados, inspecionados e em condições de assegurar o atendimento às exigências de segurança, meio ambiente e saúde;
- Conhecer as Diretrizes de SMS da Companhia;
- As informações relativas à segurança, meio ambiente e saúde devem ser comunicadas com clareza, objetividade e rapidez de modo a produzir os efeitos desejados;
- Zelar pela segurança das comunidades onde atuamos, mantendo-as informadas sobre impactos e/ou riscos inerentes decorrentes de nossas atividades;
- Usar uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme estabelecido pelas normas de segurança;
- Conhecer e respeitar o estabelecido nas análises de risco e nas Permissões de Trabalho.



Saiba mais acessando a
Política de SMS em nosso
site: www.transpetro.com.br

Orientações de conduta em relação à sociedade

Assédio moral e sexual

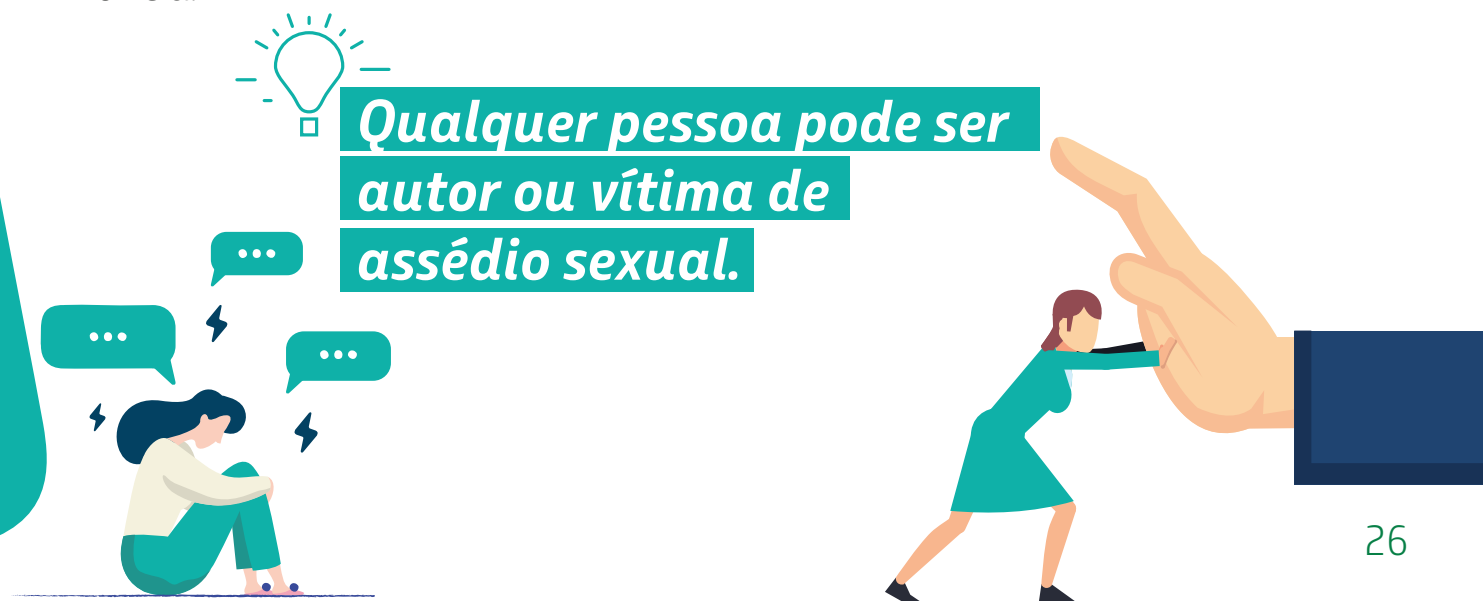
Repudiamos qualquer tipo de assédio, seja ele moral ou sexual. Nossos colaboradores estão comprometidos em não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos e compromissos de conduta da Transpetro.

O assédio inclui conduta verbal, visual e física e cria um ambiente de hostilidade, humilhação e intimidação.

Assédio moral se caracteriza pela ocorrência repetida e duradoura no tempo da violência psicológica no trabalho.

Assédio sexual é o ato de constranger alguém com o objetivo de ter vantagens ou favorecimento sexual, aproveitando-se da sua condição por conta do exercício do emprego, cargo ou função.

Qualquer forma de discriminação, preconceito ou assédio cometido por algum de nossos empregados deve ser denunciado em nosso Canal de Denúncia.



Condutas esperadas:

- Não praticar, nem compactuar com ações que envolvam a prática de atos repetidos de violência psicológica, como assédio moral ou sexual, nem de atos pontuais de natureza ofensiva, humilhante, impertinente ou hostil praticados individualmente ou em grupo, independente de relações hierárquicas entre as partes;
- Repudiar toda a forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados;
- No caso de presenciar ou vivenciar um caso de assédio, reporte à Ouvidoria da Transpetro.



Atenção com ações ou comportamentos que possam ser vistos como assédio.

Orientações de conduta em relação ao Poder Público

Na realização de nossas atividades e operações, por vezes, precisamos nos relacionar com o poder público, órgãos reguladores e autoridades constituídas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa relação deve se basear em respeito, diálogo, transparência, buscando coibir situações de conflito de interesse.



Nas interações com o governo, a transparência é a regra.

É vedado na companhia insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem para obter ou agilizar o processamento de documentação governamental, obtenção de licenças, liberação de mercadoria, tanto diretamente quanto por meio de intermediários.

Esperamos que o relacionamento de nossos parceiros de negócio com o poder público e agentes políticos seja pautado por atitudes honestas, profissionais, transparentes e corretas.

Condutas esperadas:

→ Registrar toda interação com agentes políticos em nome da Transpetro, informando data, assunto, local e participantes;

→ Buscar orientação de superior hierárquico antes de responder a pedido de informação do poder público;

→ Realizar interação com agentes políticos na presença de, no mínimo, dois representantes da companhia, salvo autorização prévia e fundamentada;

→ Adotar mecanismos que permitam a rastreabilidade das interações com agentes políticos.

Atos lesivos contra a companhia cometidos por pessoas jurídicas

A Lei 12.846/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção, determina a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), que deve ser julgado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para apurar a responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas que praticarem os atos ilícitos previstos no artigo 5º da lei.

A Transpetro, como integrante da administração pública federal, implementou o PAR e tem o dever de instaurá-lo em face das empresas que praticarem atos ilícitos contra a companhia.

Na hipótese de efetiva apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, essa estará sujeita às seguintes sanções de natureza administrativa:

- Multa no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível estimar;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- Sanções previstas em normas de licitação e contratos sobre a prática de atos irregulares.

As sanções aplicadas no âmbito do PAR serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que se estendem a todos os poderes e esferas do governo.

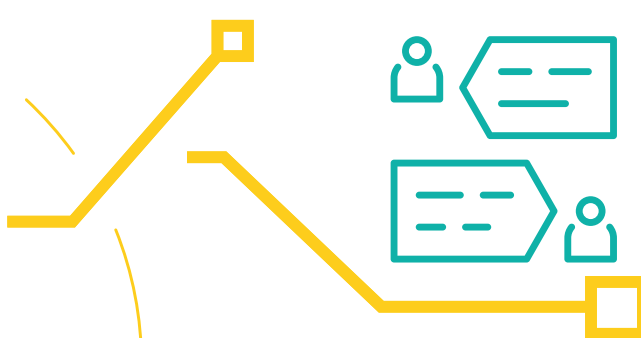


Para mais informações sobre o PAR, leia na íntegra a Lei 12.846 e o Decreto 8.420 que regulamenta a lei.

IV. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal de Relacionamento

Nossa Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, é responsável por receber reclamações, solicitações de informação, denúncias, pedidos, consultas, opiniões e sugestões de todas as partes interessadas de uma maneira confidencial, independente e acessível.



O Fale Transpetro é o canal de relacionamento com o público interno e externo da Transpetro disponibilizado pela Ouvidoria. Por meio desse canal, nossos parceiros podem tirar dúvidas sobre negócios da companhia, concursos públicos, realizar elogios, enviar sugestões, pedidos, críticas e reclamações.

Caso tenha alguma dúvida ou comentário sobre estas orientações, entre em contato por meio desse canal.



*Acesse pelo link
entrando em nosso site :
www.transpetro.com.br*

Canal de Denúncia

A companhia disponibiliza o Canal de Denúncia da Petrobras, meio de comunicação externo e operado por empresa independente. Disponível em três idiomas e funcionando 24 horas por dia, possui mecanismos de segurança para garantir a confidencialidade das informações e o anonimato do denunciante, que pode acompanhar o andamento de sua denúncia pelo site.

Ao vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às normas, leis e procedimentos internos, denuncie ao Canal de Denúncia.

 Ligue
0800 601 6925



Acesse:
www.contatoseguro.com.br/petrobras



Qualquer forma de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão toleradas. Ambas constituem ações de conduta imprópria.

O Canal de Denúncia deve ser utilizado com zelo e responsabilidade.

Acesso à Informação

A transparência e a integridade na divulgação das informações são instrumentos fundamentais para o fortalecimento do ambiente de compliance.



Nesse contexto, temos o compromisso de manter um diálogo transparente, respeitoso e proativo com todos os públicos de interesse com estreita atenção às orientações legais em vigor.

As informações públicas, financeiras e de governança, assim como a tempestiva publicação de fatos relevantes, estão disponíveis nos sites externos e internos da companhia por meio de comunicados e relatórios voltados aos mais variados públicos.

Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012 que regulamenta a lei, respondemos às solicitações por meio do nosso site, protocoladas no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).



*Para mais informações, acesse
pelo link entrando em nosso site :
www.transpetro.com.br*

*Realizar negócios de forma ética,
transparente e sustentável é um
compromisso de cada um, para
o bem de todos.*

Saiba mais em:

www.transpetro.com.br